Cláusula 7ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 25800€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11ª

Vigência e denúncia

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva.* — Pela Câmara Municipal de Gouveia, o Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro.*

Agrupamento de Escolas de Caranguejeira

Aviso n.º 6616/2008

Nos termos do artigo 95 do D.L. n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do Átrio da Escola, a Lista de Antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Caranguejeira, com sede na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos — Dr. Correia Alexandre — Caranguejeira — Direcção Regional de Educação do Centro, com referência a 31-12-2007, após aprovação pelo Órgão de Gestão.

As respectivas reclamações poderão ser apresentadas nos 30 dias seguintes a esta publicação.

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Gonçalves Diogo.*

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação

Aviso n.º 6617/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95 º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Heitor Francisco Loureiro Girão Surrador.*

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré

Aviso n.º 6618/2008

Ana Maria Seabra Correia Casqueira, Presidente do Conselho Executivo, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 189/2006, da Direcção Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologou o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 23/2004 de 21 de Junho, da Auxiliar de Acção Educativa — Paula Cristina Gandarinho Vechina, relativo ao ano lectivo 2006-2007.

8 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Seabra Correia Casqueira.*

Agrupamento Gândara-Mar-Tocha

Aviso n.º 6619/2008

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Marques de Oliveira.*

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 6620/2008

Nos termos do artigo 95º do Dec. lei nº100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, com referência a 31 de Agosto de 2007.

O Pessoal Docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamações, nos termos do artigo 96 do referido diploma.

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Avelino Ferreira dos Santos*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Estêvão

Aviso n.º 6621/2008

Nos termos do disposto no artigo. 95º. do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal não docente desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho.*

Aviso n.º 6622/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho.*